

Projeto de Lei nº 335/05
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal situado no Conjunto Desportivo Municipal, consistente em uma edificação de 12,60m² (doze metros e sessenta centímetros quadrados), situada ao lado do centro da terceira idade, de propriedade da outorgante, adquirido através do Decreto Municipal nº 019, de 02 de outubro de 1969, ao Sr. JOÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.674.730 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 003.125.558-22, residente e domiciliado na Rua Honório Augusto de Camargo, nº 182, Centro, São Lourenço da Serra, SP.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito será utilizado como lanchonete.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) o imóvel deverá ser mantido em perfeitas condições de uso, devendo ser conservado como se próprio fosse;

b) o outorgado ficará responsável pela limpeza e manutenção dos vestiários, da cancha de bocha, da pista de skate, do playground, dos jardins e gramados pertencentes ao Conjunto Desportivo Municipal;

c) ficará responsável também pela lavagem e manutenção dos uniformes das escolinhas municipais, de todas as modalidades esportivas, bem como dos uniformes da Equipe de Futebol do Esporte Clube São Lourenço.

§ 1º Os materiais de limpeza e as ferramentas para a conservação do Centro Desportivo Municipal, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Os serviços de limpeza e manutenção serão supervisionados pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços e pela Divisão de Esportes.

Art. 3º O descumprimento das condições previstas no artigo anterior acarretará a revogação da presente concessão.

Parágrafo único. No caso previsto no artigo anterior, o outorgado será notificado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é pessoal e intransferível.

Art. 5º O funcionamento da cantina a que se destina a presente concessão, será disciplinado através de decreto a ser editado pelo Prefeito em até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 149](#) de 18 de novembro de 1996.

São Lourenço da Serra, 11 de julho de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.